

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Marcon)

Altera o inciso V do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para estender às companhias fechadas a obrigatoriedade de demonstração do valor adicionado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176.

.....

V – demonstração do valor adicionado.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, ao promover modificações na Lei das Sociedades Anônimas – Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – trouxe uma série de inovações com o intuito precípuo de

integrar o mercado brasileiro às práticas globais, harmonizando as demonstrações financeiras das companhias brasileiras com os princípios de contabilidade internacionalmente acolhidos.

Nesse contexto de padronização internacional das demonstrações contábeis, tornando-as precisas e estáveis para favorecer a captação de investimentos – fonte necessária de recursos para o desenvolvimento nacional – uma importante novidade foi a obrigatoriedade da elaboração da Demonstração do Valor Adicionado (DVA).

Como bem explica o Professor Modesto Carvalhosa¹:

*“Ela é destinada a indicar os valores que, na atividade produtiva, comercial ou de serviços, a entidade agregou aos insumos adquiridos, de modo a chegar ao valor dos produtos e serviços produzidos e distribuídos no seu mercado de atuação. Esse valor agregado ou adicionado corresponde aos pagamentos pela aquisição de mão-de-obra, aos impostos pagos, à remuneração dos acionistas – dividendos – bem como a parcela não distribuída (lucros retidos). **Essa demonstração serve para quantificar a riqueza gerada, ou, em um sentido mais amplo, a contribuição da entidade à comunidade na qual atua**”.*
(grifou-se)

Como se vê, a Demonstração de Valor Adicionado, ao propiciar a verificação da distribuição da riqueza gerada pelos agentes econômicos, constitui-se em um instrumento extremamente eficiente de transparência e controle, permitindo que a coletividade acompanhe o cumprimento, pelas empresas, da função social que lhes é constitucionalmente outorgada.

Não obstante a importância dessa fonte de informações para a aferição do desempenho econômico e social das empresas, as regras vigentes circunscrevem a obrigatoriedade de elaboração da DVA às empresas de capital aberto. Entendemos que tais dados – por terem relevância significativa não apenas aos acionistas das companhias, mas a todas as instâncias afetadas (direta ou indiretamente) pelas atividades societárias –

¹ CARVALHOSA, Modesto. *Comentários à lei de sociedades anônimas, Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976*. 4ª ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2009. Volume 3, p. 641.

devem ser igualmente divulgados pelas sociedades anônimas de capital fechado.

Para assegurar que todas as companhias, independentemente da modalidade aberta ou fechada, exponham à sociedade sua efetiva contribuição para a geração e distribuição de riqueza, incorporando a DVA às suas demonstrações financeiras, apresentamos esta proposição, que pretende modificar o inciso V do art. 176 da Lei das Sociedades Anônimas.

Contamos com a colaboração de nossos Pares para a aprovação e aperfeiçoamento do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2012.

Deputado Marcon